

Liliane Mendonça Campos MASP: 1021034-2 (Varginha)
 Patricia Vara Bruschi Araújo MASP: 1148.815-2 (Varginha)
 Leandro Freire Alfredo MASP: 1364414-1 (Varginha)
 Márcio de Fátima Milagres de Almeida MASP: 1002331-5 (Barbacena)
 Edmilson da Silva MASP: 1020983-1 (Barbacena)
 Denyse Teresinha Fernandes Franca MASP: 1.115.308-7 (Barbacena)
 Márcio de Fátima Milagres de Almeida MASP: 1002331-5 (Barbacena)
 Geovanni de Moraes Gava MASP: 132782-2 (Barbacena)
 Simara Ester Pedrozo MASP: 1367077-3 (Barbacena)
 Art. 2º Os servidores/colaboradores, acima relacionados, deverão dar prioridade à realização dos pregões a que forem convocados.
 Art. 3º Fica autorizado aos pregoeiros desta Resolução a convalidação dos atos praticados pelos pregoeiros da Resolução Conjunta nº 2229/2014.
 Art. 4º Revoga-se a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM/IEF Nº 2229, de 03 de dezembro de 2014.
 Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, pelo período de 1 (um) ano, permitida a recondução dos servidores.
 Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.
 a) Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 b) Diogo Soares de Melo Franco - Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente; c) João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas; d) Maria de Fátima Chagas Dias Coelho - Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

20 847351 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 44.844/2008. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração e Controle Processual, no 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Serra Verde – Belo Horizonte), ou através do telefone (31) 3915-1280.

Autuado: Eder Miranda da Costa
 CNPJ/CPF: 513.041.476-49
 Processo nº: 443836/16 - Auto de infração: 52195/14.
 Sem defesa apresentada.

20 847175 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Jairo José Isaac

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 894, DE 20 DE JUNHO DE 2016
 Altera a Deliberação COPAM nº 488, de 24 de maio de 2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15, parágrafo único do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e o artigo 1º da Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003;

DELIBERA: Art. 1º - A letra “f”, do número II, do Anexo Único, da Deliberação COPAM nº 488, de 24 de maio de 2013, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do COPAM, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação: II - Sociedade Civil:

(...)
 f) 1 (um) representante de entidade civil representativa de categoria de profissional liberal ligada à proteção do meio ambiente;

(...)
 1º Suplente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG - Luciana Melo Rocha

(...)
 Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.
 (a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Leste Mineiro, torna público que foram canceladas as Autorizações Ambientais de Funcionamento dos empreendimentos abaixo identificados: *Agropecuária BV Ltda. - Comércio e/ou armazenamento de produtos agropecuários, veterinários e afins - Santa Bárbara do Leste/MG - PA/Nº 19320/2014/001/2014 - Classe 1. *Amplitec Indústria e Comércio Ltda. - Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e superficial - João Monlevade/MG - PA/Nº 16115/2012/001/2012 - Classe 1. *Antônio César Benicá ME - Comércio e/ou armazenamento de produtos perigosos - Itutua/MG - PA/Nº 15680/2007/002/2013 - Classe 1. *Celestino Ferreira Anício - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal nº 96.044, de 18-5-1988 - São Pedro do Suaçu/MG - PA/Nº 02718/2007/003/2015 - Classe 1. *Construtora Barbosa Mello S.A. - Posto de Abastecimento - Itabira/MG - PA/Nº 15187/2012/002/2012 - Classe 1. *Cooperativa de Transporte Urbano e Rural Ltda. - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal nº 96.044, de 18-5-1988 - Teófilo Otoni/MG - PA/Nº 21550/2013/001/2013 - Classe 1. *Edson Pedro Ferreira ME - Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e superficial, fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos, fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trellidos de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis - João Monlevade/MG - PA/Nº 21880/2012/002/2014 - Classe 1. *Fazenda Ilha Grande/Dahir Siman Costa - Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis - Governador Valadares/MG - PA/Nº 39732/2013/001/2014 - Classe 1. *GC Fabricações, Montagens, Serviços e Locações Ltda. - Serviço galvanotécnico - Ipatinga/MG - PA/Nº 29596/2012/001/2013 - Classe 1. *Granitos Minas Brasil Ltda. - Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), estradas para transporte de minério/estéril; lava a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) - Conselheiro Pena/MG - PA/Nº 31912/2013/001/2013 - Classe 1. *Niplan Engenharia S.A. - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal nº 96.044, de 18-5-1988 - São Gonçalo do Rio Abaixo/MG - PA/Nº 03159/2014/001/2014 - Classe 1. *Porto Baguari Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Periquito/MG - PA/Nº 42375/2013/001/2015 - Classe 1. *Posto Sabino Ltda. - Posto Revendedor - Caratinga/MG - PA/Nº 08034/2005/002/2015 - Classe 1. *Prefeitura Municipal de Ipaba - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Tratamento de esgotos sanitários - Ipaba/MG - PA/Nº 13679/2013/001/2013 - Classe 1. *R&M Mineração Ltda. - Lava a céu aberto, com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) - Teófilo Otoni/MG - PA/Nº 19725/2012/001/2013 - Classe 1. *Ubirajara Pereira ME - Lava a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento - Conselheiro Pena/MG - PA/Nº 29527/2015/001/2015 - Classe 1. (a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

20 847346 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 895, DE 20 DE JUNHO DE 2016
 Estabelece a composição da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco - URC/ASF do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, § 5º, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco - URC/ASF do COPAM, com sede no município de Divinópolis, é composta, em

regime paritário, pelos representantes do Poder Público e da sociedade civil, dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I - Poder Público:
 a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;
 b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;
 c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU;
 d) Secretaria de Estado de Educação - SEE;
 e) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 f) Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP;
 g) Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
 h) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;
 i) Prefeitura do Município-sede da URC/ASF;
 j) Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, constituído e em operação, situado majoritariamente na área de abrangência da URC/ASF, oriundo de segmento do Poder Público.
 II - Sociedade civil:
 a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
 b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;
 c) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG;
 d) Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS;
 e) Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA - de Município situado na circunscrição territorial da URC/ASF, oriundo de segmento da sociedade civil;
 f) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais - CEEA, nos termos da Resolução SEMAD nº 1.573, de 26 de abril de 2012, há pelo menos um ano;

g) 1 (um) representante de entidade reconhecida dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, preferencialmente situada na circunscrição territorial da URC/ASF;
 h) 1 (um) representante de entidade civil representativa de categorias de profissionais liberais ligada à proteção do meio ambiente;

i) 1 (um) representante de entidade de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente.

Art. 2º A Presidência da URC/ASF será exercida pelo Subsecretário de Gestão Regional da SEMAD, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em seus impedimentos por servidor do SISEMA por ele indicado, conforme estabelecido no § 3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Parágrafo único. O Superintendente Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco exercerá a função de Secretário Executivo da URC/ASF, não sendo considerado membro da Unidade, conforme estabelecido no § 5º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados nas alíneas “a” a “i” do inciso I, e nas alíneas “a” a “d” do inciso II, ambos do art. 1º desta Deliberação, deverão designar seus representantes, um titular e dois suplentes, em até 03 (três) dias úteis, após recebimento do ofício de solicitação emitido pela Secretaria Executiva do COPAM.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo deverão, preferencialmente, exercer suas atividades funcionais na circunscrição territorial da URC/ASF e atuar na área de meio ambiente.

§ 2º O representante titular do órgão relacionado na alínea “i” do inciso I do art. 1º desta Deliberação, poderá indicar primeiro e segundo suplentes, que o substituirão em seus impedimentos, desde que estes pertençam a órgão ou entidade do Poder Público Municipal do representante titular.

Art. 4º Os órgãos relacionados na alínea “j” do inciso I, e na alínea “e” do inciso II, do art. 1º desta Deliberação, e seus respectivos representantes, serão eleitos em reuniões coordenadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco - SUPRAM/IEQ. § 1º A reunião para eleição do órgão relacionado na alínea “j” do inciso I do art. 1º desta Deliberação terá a participação dos Comitês de Bacia Hidrográfica atuantes, majoritariamente, na circunscrição territorial da URC/ASF.

§ 2º Os representantes do órgão a que se refere o parágrafo anterior deverão ser oriundos de segmento do Poder Público.

§ 3º A reunião para eleição do órgão relacionado na alínea “e” do inciso II do art. 1º desta Deliberação terá a participação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente atuantes na circunstância territorial da URC/ASF.

§ 4º Os representantes do órgão a que se refere o parágrafo anterior deverão ser oriundos de segmento da sociedade civil.

Art. 5º As entidades a que se referem as alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do inciso II do art. 1º desta Deliberação serão indicadas após processo eletivo eletrônico coordenado pela SEMAD, a ser realizado na forma do art. 22 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes das entidades a que se refere o caput serão previamente indicados por estas e eleitos no mesmo processo eletivo de escolha das entidades.

§ 2º No caso de o processo eletivo a que se refere o caput resultar deserto para o preenchimento de determinada vaga, o Presidente do COPAM poderá indicar uma outra entidade do respectivo segmento, a fim de preservar sua representatividade na URC/ASF.

Art. 6º O mandato em vigor dos atuais membros, titulares e suplentes, da URC/ASF, fica mantido, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 46.976, de 10 de março de 2016, até que tomem posse os novos conselheiros representantes dos órgãos e entidades previstos nesta Deliberação, de modo a garantir o andamento normal dos trabalhos desta unidade.

Art. 7º Fica revogada a Deliberação COPAM nº 464, de 16 de abril de 2013.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.
 (a) Jairo José Isaac. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do COPAM.

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 896, DE 20 DE JUNHO DE 2016
 Estabelece a composição da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha - URC/IEQ do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, § 5º, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha - URC/IEQ do COPAM, com sede no município de Diamantina, é composta, em regime paritário, pelos representantes do Poder Público e da sociedade civil, dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I - Poder Público:
 a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;
 b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;
 c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU;
 d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - SEDINOR;
 e) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 f) Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP;
 g) Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
 h) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;
 i) Prefeitura do Município-sede da URC/IEQ;
 j) Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, constituído e em operação, situado majoritariamente na área de abrangência da URC/IEQ, oriundo de segmento do Poder Público.
 II - Sociedade civil:
 a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
 b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;
 c) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG;
 d) Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS;
 e) Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA - de Município situado na circunscrição territorial da URC/IEQ, oriundo de segmento da sociedade civil;
 f) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais - CEEA, nos termos da Resolução SEMAD nº 1.573, de 26 de abril de 2012, há pelo menos um ano;

g) 1 (um) representante de entidade reconhecida dedicada ao

ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, preferencialmente situada na circunscrição territorial da URC/IEQ;

h) 1 (um) representante de entidade civil representativa de categorias de profissionais liberais ligada à proteção do meio ambiente;

i) 1 (um) representante de entidade de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente.

Art. 2º A Presidência da URC/IEQ será exercida pelo Subsecretário de Gestão Regional da SEMAD, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em seus impedimentos por servidor do SISEMA por ele indicado, conforme estabelecido no § 3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Parágrafo único. O Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha exercerá a função de Secretário Executivo da URC/IEQ, não sendo considerado membro da Unidade, conforme estabelecido no § 5º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados nas alíneas “a” a “i” do inciso I, e nas alíneas “a” a “d” do inciso II, ambos do art. 1º desta Deliberação, deverão designar seus representantes, um titular e dois suplentes, em até 03 (três) dias úteis, após recebimento do ofício de solicitação emitido pela Secretaria Executiva do COPAM.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo deverão, preferencialmente, exercer suas atividades funcionais na circunscrição territorial da URC/IEQ e atuar na área de meio ambiente.

§ 2º O representante titular do órgão relacionado na alínea “i” do inciso I do art. 1º desta Deliberação, poderá indicar primeiro e segundo suplentes, que o substituirão em seus impedimentos, desde que estes pertençam a órgão ou entidade do Poder Público Municipal do representante titular.

Art. 4º Os órgãos relacionados na alínea “j” do inciso I, e na alínea “e” do inciso II, do art. 1º desta Deliberação, e seus respectivos representantes, serão eleitos em reuniões coordenadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha - SUPRAM/IEQ.

§ 1º A reunião para eleição do órgão relacionado na alínea “j” do inciso I do art. 1º desta Deliberação terá a participação dos Comitês de Bacia Hidrográfica atuantes, majoritariamente, na circunscrição territorial da URC/IEQ.

§ 2º Os representantes do órgão a que se refere o parágrafo anterior deverão ser oriundos de segmento do Poder Público.

§ 3º A reunião para eleição do órgão relacionado na alínea “e” do inciso II do art. 1º desta Deliberação terá a participação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente atuantes na circunstância territorial da URC/IEQ.

§ 4º Os representantes do órgão a que se refere o parágrafo anterior deverão ser oriundos de segmento da sociedade civil.

Art. 5º As entidades a que se referem as alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do inciso II do art. 1º desta Deliberação serão indicadas após processo eletivo eletrônico coordenado pela SEMAD, a ser realizado na forma do art. 22 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes das entidades a que se refere o caput serão previamente indicados por estas e eleitos no mesmo processo eletivo da escolha das entidades.

§ 2º No caso de o processo eletivo a que se refere o caput resultar deserto para o preenchimento de determinada vaga, o Presidente do COPAM poderá indicar uma outra entidade do respectivo segmento, a fim de preservar sua representatividade na URC/IEQ.

Art. 6º O mandato em vigor dos atuais membros, titulares e suplentes, da URC/IEQ, fica mantido, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 46.976, de 10 de março de 2016, até que tomem posse os novos conselheiros representantes dos órgãos e entidades previstos nesta Deliberação, de modo a garantir o andamento normal dos trabalhos desta unidade.

Art. 7º Fica revogada a Deliberação COPAM nº 465, de 16 de abril de 2013.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.
 (a) Jairo José Isaac. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do COPAM.

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 897, DE 20 DE JUNHO DE 2016
 Estabelece a composição da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro - URC/LM do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, § 5º, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro - URC/LM do COPAM, com sede no município de Governador Valadares, é composta, em regime paritário, pelos representantes do Poder Público e da sociedade civil, dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I - Poder Público:
 a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;
 b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;
 c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU;
 d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - SEDINOR;
 e) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 f) Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP;
 g) Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
 h) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;
 i) Prefeitura do Município-sede da URC/LM;
 j) Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, constituído e em operação, situado majoritariamente na área de abrangência da URC/LM, oriundo de segmento do Poder Público.
 II - Sociedade civil:
 a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
 b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;
 c) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG;
 d) Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - SINDIEXTRA;
 e) Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA - de Município situado na circunscrição territorial da URC/LM, oriundo de segmento da sociedade civil;

f) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais - CEEA, nos termos da Resolução SEMAD nº 1.573, de 26 de abril de 2012, há pelo menos um ano;

g) 1 (um) representante de entidade reconhecida dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, preferencialmente situada na circunscrição territorial da URC/LM;

h) 1 (um) representante de entidade civil representativa de categorias de profissionais liberais ligada à proteção do meio ambiente;

i) 1 (um) representante de entidade de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente.

Art. 2º A Presidência da URC/LM será exercida pelo Subsecretário de Gestão Regional da SEMAD, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em seus impedimentos por servidor do SISEMA por ele indicado, conforme estabelecido no § 3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Parágrafo único. O Superintendente Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro exercerá a função de Secretário Executivo da URC/LM, não sendo considerado membro da Unidade, conforme estabelecido no § 5º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados nas alíneas “a” a “i” do inciso I, e nas alíneas “a” a “d” do inciso II, ambos do art. 1º desta Deliberação, deverão designar seus representantes, um titular e dois suplentes, em até 03 (três) dias úteis, após recebimento do ofício de solicitação emitido pela Secretaria Executiva do COPAM.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo deverão, preferencialmente, exercer suas atividades funcionais na circunscrição territorial da URC/LM e atuar na área de meio ambiente.

§ 2º O representante titular do órgão relacionado na alínea “i” do inciso I do art. 1º desta Deliberação, poderá indicar primeiro e segundo suplentes, que o substituirão em seus impedimentos, desde que estes pertençam a órgão ou entidade do Poder Público Municipal do representante titular.

Art. 4º Os órgãos relacionados na alínea “j” do inciso I, e na alínea “e” do inciso II, do art. 1º desta Deliberação, e seus respectivos representantes, serão eleitos em reuniões coordenadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro - SUPRAM/LM.

§ 1º A reunião para eleição do órgão relacionado na alínea “j” do inciso I do art. 1º desta Deliberação terá a participação dos Comitês de Bacia Hidrográfica atuantes, majoritariamente, na circunscrição territorial da URC/LM.

§ 2º Os representantes do órgão a que se refere o parágrafo anterior deverão ser oriundos de segmento do Poder Público.

§ 3º A reunião para eleição do órgão relacionado na alínea “e” do inciso II do art. 1º desta Deliberação terá a participação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente atuantes na circunstância territorial da URC/LM.

§ 4º Os representantes do órgão a que se refere o parágrafo anterior deverão ser oriundos de segmento da sociedade civil.

Art. 5º As entidades a que se referem as alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do inciso II do art. 1º desta Deliberação serão indicadas após processo eletivo eletrônico coordenado pela SEMAD, a ser realizado na forma do art. 22 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes das entidades a que se refere o caput serão previamente indicados por estas e eleitos no mesmo processo eletivo da escolha das entidades.

§ 2º No caso de o processo eletivo a que se refere o caput resultar deserto para o preenchimento de determinada vaga, o Presidente do COPAM poderá indicar uma outra entidade do respectivo segmento, a fim de preservar sua representatividade na URC/LM.

Art. 6º O mandato em vigor dos atuais membros, titulares e suplentes, da URC/LM, fica mantido, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 46.976, de 10 de março de 2016, até que tomem posse os novos conselheiros representantes dos órgãos e entidades previstos nesta Deliberação, de modo a garantir o andamento normal dos trabalhos desta unidade.

Art. 7º Fica revogada a Deliberação COPAM nº 466, de 16 de abril de 2013.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 20 de junho de 2016.

(a) Jairo José Isaac. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do COPAM.

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 898, DE 20 DE JUNHO DE 2016
 Estabelece a composição da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas - URC/NM do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, § 5º, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade Regional Colegiada Norte de Minas - URC/NM do COPAM, com sede no município de Montes Claros, é composta, em regime paritário, pelos representantes do Poder Público e da sociedade civil, dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I - Poder Público:
 a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;
 b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;
 c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU;
 d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais - SEDINOR;
 e) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 f) Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP;
 g) Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
 h) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG;
 i) Prefeitura do Município-sede da URC/NM;
 j) Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH, constituído e em operação, situado majoritariamente na área de abrangência da URC/NM, oriundo de segmento do Poder Público.
 II - Sociedade civil:
 a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
 b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;
 c) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG;
 d) Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS;
 e) Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA - de Município situado na circunscrição territorial da URC/NM, oriundo de segmento da sociedade civil;

f) 2 (dois) representantes de organizações não governamentais legalmente constituídas no Estado para proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, assim cadastradas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais - CEEA, nos termos da Resolução SEMAD nº 1.573, de 26 de abril de 2012, há pelo menos um ano;

g) 1 (um) representante de entidade reconhecida dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, preferencialmente situada na circunscrição territorial da URC/NM;

h) 1 (um) representante de entidade civil representativa de categorias de profissionais liberais ligada à proteção do meio ambiente;

i) 1 (um) representante de entidade de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente.

Art. 2º A Presidência da URC/NM será exercida pelo Subsecretário de Gestão Regional da SEMAD, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, sendo substituído em seus impedimentos por servidor do SISEMA por ele indicado, conforme estabelecido no §